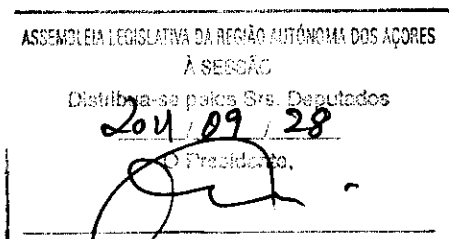




N.º 1878-IX
Proc.º 36.02.17
Data: 28.09.2011

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901 – 858 HORTA



Requerimento

Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

Excellências

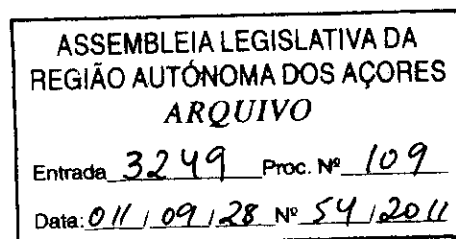
Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o Projecto de Resolução “A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social”.

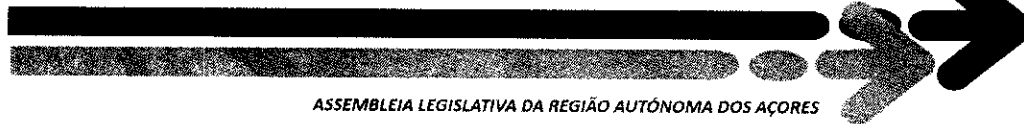
O Requerimento baseia-se no facto da urgência da matéria requerer uma acção imediata pelo que não se afigura que justifique tramitação em Comissão, podendo, pela sua natureza, ser de imediato apreciada em Plenário e merecendo aprovação, poder produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores cumprimentos *e muito atenciosamente,*

O Presidente do Grupo Parlamentar

Artur Lima
Artur Lima





N.º: Gp1873-IX
P.º: 36.02.17
Data: 28.09.2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribuída-se pelos Srs. Deputados
2011/09/28
O Presidente

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social

A Constituição da República Portuguesa determina no n.º 5, do Artigo 38.º, do Capítulo I – Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais – que “o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão”.

A Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, aprovou os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal S.A., os quais definem como objecto da sociedade a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão e definem a existência de centros regionais da RTP nas Regiões Autónomas, com capacidade necessária para a produção.



Ao longo dos últimos anos, na consagração de um dos dispositivos legais previstos nos referidos Estatutos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem procedido a audições ao Director do Centro Regional dos Açores da RTP, S.A., que, repelida e consecutivamente, tem declarado aos Deputados Regionais os seus lamentos e críticas pela *“falta de autonomia financeira do Centro Regional”*, que *“dispõe de um orçamento «muito limitado» já que ponderado pela administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”*, referindo que *“há questões essenciais que foram abandonadas ao longo dos tempos, como seja a aquisição de equipamentos”*.

Na sequência destas audições, e tendo em vista a sugestão de medidas que visem solucionar os problemas identificados, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores chegou a aprovar uma Resolução em que recomendava ao Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal S.A., um conjunto de diligências, das quais se realçam a de dotar o Centro dos Açores de infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, em quantidade e qualidade, bem como de acautelar que nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro não transferisse para outrem deveres, custos e responsabilidades que são da Empresa.

Igualmente, já por mais do que uma vez, a Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, procedeu a audições ao Presidente do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., tendo sido assumidos compromissos que até à data nunca chegaram a ser concretizados. Como consequência deste aparente abandono da administração central da empresa ao seu Centro Regional dos Açores, não se pretendendo omitir todas e quaisquer responsabilidades do actual Director do Centro Regional, a RTP/Açores tem evidenciado falhas graves a diversos níveis, como falta de meios humanos, técnicos, financeiros e materiais para a concretização do seu desiderato principal.

No dia 30 de Agosto de 2011, numa audição na Comissão Parlamentar para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Relvas, afirmou, sem que nada o fizesse prever, que *“a administração da RTP tomou a decisão de passar a emissão da RTP/Madeira e Açores das 19h às 23h, reduzindo desde já custos”*, considerando que *“os dois emissores regionais (...) que custam 24,7 milhões é muito dinheiro. Não é compatível. Agora nós estamos disponíveis para entrar num processo de negociação com os governos regionais”*.

Importa salientar, aliás como o próprio Ministro o fez por várias vezes, que esta afirmação foi proferida muitos dias antes da entrega à tutela do plano de reestruturação da RTP, S.A., documento solicitado pelo Ministro ao Conselho de Administração da empresa, o que se pode considerar estranho uma vez que estando em curso a elaboração do plano já havia decisões que estavam tomadas.

Por outro lado, é também estranho que na lista de prioridades políticas do Ministro com tutela da RTP estejam intenções de profundas reestruturações em canais como a RTP/Internacional ou a RTP/África, esquecendo os Centros Regionais dos Açores e da Madeira.

A solução apontada de redução da emissão da RTP/Açores é censurável, configura um desrespeito à Autonomia regional, conquanto a RTP/Açores é uma das conquistas do processo autonómico.

A RTP/Açores não é um capricho dos Açorianos. Pelas especificidades próprias da realidade insular e ultraperiférica da Região, a RTP/Açores é um importante meio de promoção da coesão social e territorial, para além de que mais nenhuma região do território continental nacional tem órgãos de governo próprio como a Região Autónoma dos Açores. Exactamente pelas especificidades próprias da Região é que se justifica a existência de um Centro Regional de serviço público de rádio e televisão.



Manter a RTP/Açores obriga a uma reestruturação rumo ao aumento da qualidade e à eficiência, mas também à contenção de custos e à racionalização de meios. Como está o serviço público de rádio e televisão nos Açores não pode continuar. Trata-se de uma questão de coesão territorial e social.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não se pode eximir do exercício do seu dever de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, desde logo, porque ele assume especificidades e exigências próprias num território insular como é o nosso, mas também, porque a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), estabelece no n.º 3 do seu art.º 56.º que as assembleias legislativas podem definir obrigações complementares específicas do serviço público de televisão.

Aliás, a Assembleia Legislativa tem a competência política de se pronunciar, sob sua iniciativa, depois de habilitada com elementos que o justifiquem, sobre questões que digam respeito à Região.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- 1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social;
- 2 – Este grupo de trabalho será coordenado pelo Professor Doutor José Manuel Mendes, professor da Universidade de Coimbra, a quem compete a escolha dos restantes especialistas;
- 3 – Integra ainda este grupo o relator da Comissão especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, que será o elo de ligação entre a Assembleia Legislativa da Região e o grupo de especialistas;
- 4 – Este grupo de trabalho terá que apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de 90 dias;
- 5 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores suportará apenas os custos de funcionamento deste grupo de trabalho;
- 6 – Do estudo elaborado pelo grupo de trabalho será dado conhecimento à Assembleia da República, ao Governo da República, ao Conselho de Administração e ao Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. .

O Presidente do Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3242 Proc. N.º 109
Data:	011 / 09 / 28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Artur	Título: <i>Projecto de Resolução</i>
Ass.: <i>A ALRAA resolve encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da R.A.A. a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área de comunicação social.</i>	
Entrada n.º	54/2011 de 011 / 09 / 28
Arquivo n.º	109
O Responsável, <i>F. J. Silva</i>	
3/3 LEGISLAÇÃO	
cdspacores.com	